## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047

Lei nº 024, de 16 de junho de 1.997.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**MÁRIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os veículos pertencentes ao Município de Bela Vista do Toldo classificam-se em:

I - veículos de representação pessoal;

II - veículos de serviço;

III - veículos pesados, e

IV - máquinas, tratores e outros.

**Parágrafo único -** Os veículos constantes do inciso I, são de uso exclusivo do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Os veículos descritos no artigo anterior, independentemente de marca, modelo, tipo ou porte deverão ser necessariamente identificados:

I - com o nome do Município, em cada uma das laterais;

II - conter a inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", nas laterais.

**Parágrafo único -** Os caracteres de identificação definidos neste artigo, dependendo do tipo ou porte do veículo ou máquina, poderão ser afixados em outros locais, desde que permitam fácil e pronta identificação.

- **Art. 3º** Excetuados os veículos de representação pessoal, os demais não se vinculam a pessoas, cargos ou função.
- **Art. 4º** É proibida a utilização dos veículos a que se refere o art.1º desta Lei: I para transporte à casas de diversão;
- II em excursões e passeios;
- III aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes as atividades do órgão;
- IV no transporte de familiares dos servidores.
- Art. 5° Na infringência do disposto no artigo anterior, a Municipalidade promoverá sindicância.
- **Art. 6º -** Os veículos de serviço, quando fora do horário de expediente, e não estando em serviço, deverão ficar no pátio da Prefeitura Municipal.
- **Art. 7º -** Fica vedada a condução dos veículos de propriedade do Município de Bela Vista do Toldo, por servidores que não sejam cadastrados como motorista ou operador de máquinas.
- Parágrafo 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os Secretários Municipais, técnicos agrícolas e fiscais, somente estando em serviço e durante o expediente.
- Parágrafo 2º Caso a ambulância e seu respectivo motorista não estejam na sede do Município e, haja necessidade devidamente comprovada da locomoção de pessoa(s) doente(s), fica autorizada à condução de veículos de serviço por qualquer servidor, devidamente habilitado para tal.
- **Art. 8º** Os veículos de representação pessoal ficam excluídos das previsões contidas nos artigos 2º, 6º e 7º desta Lei.
- Art. 9º Todos os condutores de veículos deverão realizar controle e posteriormente prestar contas ao dirigente da Secretaria a que pertençam, de:

- I quilometragem;
- II percurso da origem ao destino;
- III anotação de horas trabalhadas de máquinas e tratores;
- IV demais manutenções e revisões necessárias.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 16 de junho de 1.997.

MÁRIO SCHIESSL

**Prefeito Municipal** 

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

WILSON WAGNER

Secretário de Adm. e Finanças